



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2021

AUTORIZA FIRMAR PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Itajaí, por intermédio de seu Presidente, fica autorizada a firmar convênio com Instituições de Ensino da rede pública e privada, de nível médio e superior, sediadas em Itajaí - SC para a concessão de estágio curricular, obrigatório ou não, para estudantes regularmente matriculados, podendo recorrer ainda a serviços de agentes de integração conforme preceitua o artigo 5º da Lei n. 11.788/2008, observados em todo caso os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

§ 1º O convênio tem por intuito possibilitar a complementação da aprendizagem, objetivando o desenvolvimento de atividades, aprimoramento na formação e preparo para o futuro exercício profissional do estudante.

§ 2º O estágio de estudantes, obrigatório ou não, tem escopo curricular e visa à preparação para o trabalho produtivo de discentes que frequentam o ensino regular em instituições de ensino, na forma preconizada no artigo 1º desta Resolução e consoante disposições da Lei Federal n. 11.788/2008.

Art. 2º Os estagiários deverão estar regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos mantidos pelas instituições sediadas no município.

§ 1º Para a participação de estágio junto à Câmara de Vereadores, o estudante deverá comprovar um mínimo de frequência equivalente a 75% de participação nas aulas do curso em que estiver regularmente matriculado.

Art. 3º Os estagiários serão selecionados por intermédio de processo seletivo de provas / provas e títulos realizado ou acompanhado pela Câmara de Vereadores de Itajaí.

Parágrafo único. Na hipótese de estágio de nível superior, cada Secretaria da Câmara de Vereadores, bem como a Procuradoria-Geral, deverá informar a partir de qual período do curso o estudante estará apto a prestar o estágio.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, compatibilizadas com os horários de funcionamento da Câmara de Vereadores e com os horários das aulas cursadas pelos estagiários.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 5º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 6º Quando do estágio obrigatório junto à Câmara de Vereadores, ficarão vedadas as atividades dos estagiários nos gabinetes parlamentares.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 7º O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 8º Quando do estágio não-obrigatório junto à Câmara de Vereadores, ficarão vedadas as atividades dos estagiários nos gabinetes parlamentares.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 9º Para o desempenho das funções de estágio, a Câmara de Vereadores disponibilizará as vagas de forma a adequar o curso de graduação do estagiário com as necessidades técnicas, administrativas e jurídicas desempenhadas por cada unidade.

Parágrafo único. O número de vagas, podendo ser de estágio obrigatório ou não, e a sua distribuição na estrutura organizacional da Câmara de Vereadores estão indicados no Anexo I da presente Resolução.

Art. 10. Os Secretários e o Procurador-Geral são responsáveis pelas avaliações e pelo cumprimento das horas de serviço prestadas pelos estagiários, pautando-se pelas orientações desta Resolução, do convênio e, quando for o caso, conforme diretrizes apontadas pela Instituição de Ensino médio e superior.

§ 1º A responsabilidade de que trata o caput deste artigo somente poderá ser delegada à pessoa que terá a função imediata de supervisão sobre o estagiário.

§ 2º A avaliação periódica dos estagiários será realizada em prazo não superior a seis meses por parte de cada agente público ligado direta e hierarquicamente ao estagiário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



CAPÍTULO V

DAS VAGAS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 11. As vagas destinadas aos estudantes do ensino médio devem ser preenchidas junto à Secretaria de Comunicação e Promoção Social, Secretaria-Geral e Secretaria de Administração e Finanças, visando a dar aporte aos atendimentos realizados pelo Balcão da Cidadania, equipe de assessoria às comissões e as unidades da Secretaria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 12. As vagas destinadas aos estudantes do ensino superior devem ser preenchidas junto à Procuradoria-Geral, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria-Geral e Secretaria de Comunicação e Promoção Social e devem ser divididas da seguinte forma:

I - Procuradoria-Geral: visando ao aprendizado jurídico junto aos Procuradores ou Consultores Jurídicos, conforme a pertinência e vinculação da sua área de estudos ou pesquisa;

II - Secretaria de Administração e Finanças: o estagiário de nível superior será vinculado aos setores de licitação, gestão ambiental, contabilidade e recursos humanos com pertinência e vinculação à sua área de estudos ou pesquisa;

III - Secretaria-Geral: o estagiário de nível superior estará vinculado à Assessoria das Comissões ou aos Analistas Legislativos, que acompanham o trâmite das proposições de iniciativa do Poder Executivo, dos parlamentares, assim como da própria Mesa Diretora, visando aprendizado sobre o processo legislativo e matérias constitucionais e legais;

IV - Secretaria de Comunicação e Promoção Social: o estagiário estará vinculado à equipe de relacionamento e cerimonial, comunicação, Balcão da Cidadania ou TV Câmara, visando aprendizado nas referidas áreas.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 13. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas neste programa de estágio conforme preceitua o artigo 17, § 5º, da Lei n. 11.788/2008.

§ 1º Para os fins desta legislação, é considerada pessoa com deficiência aquela que atenda aos parâmetros do artigo 2º da lei 13.146/2015.

§ 2º Para enquadramento na condição de deficiente, o candidato à vaga deverá apresentar laudo médico comprovando a condição de saúde conforme parâmetros do artigo 2º, § 1º e incisos, da Lei n. 13.146/2015.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 14. Os estagiários farão jus à remuneração de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) por hora efetivamente



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



trabalhada do estágio do ensino médio, e R\$ 10,71 (dez reais e setenta e um centavos) por hora efetivamente trabalhada do estágio do ensino superior, além de:

- I - Vale transporte, que será pago conforme itinerário do estagiário;
- II - Seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A realização do estágio de que trata a presente Resolução, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara de Vereadores de Itajaí, haja vista o seu caráter educativo escolar.

Art. 16. Os estagiários deverão utilizar obrigatoriamente crachá de identificação, devendo conter o nome e o setor para o qual presta seus serviços.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração e Finanças e à UCCI - Unidade de Coordenação do Controle Interno, por Instrução Normativa, disporem sobre as demais regras de prestação do estágio junto à Câmara de Vereadores.

Art. 17. A classificação e aprovação dos candidatos serão realizadas por análise de pré-requisitos, avaliação dos conhecimentos básicos, realização de provas, entrevistas de caráter eliminatório, cumulativamente ou de forma alternada.

Art. 18. O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, não podendo se estender para após o término da colação de grau do respectivo estagiário

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Câmara de Vereadores.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 417/2005, e condicionada a implementação do Programa de Estágio inicialmente para os estudantes do nível médio da rede pública de ensino e, somente após o dia 31 de dezembro de 2021, autorizar-se-á a expansão do Programa para os estudantes do ensino médio da rede privada e do ensino superior em instituições públicas ou privadas.

JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICATIVA

A assinatura de convênios com as Instituições públicas e privadas, de ensino médio e superior sediadas em Itajaí - SC, tem como prioridade oportunizar aos seus alunos o complemento da aprendizagem, visando ao desenvolvimento de atividades para a boa formação e para o futuro exercício profissional do estudante, além de agir como passo significativo no desenvolvimento do estudante enquanto cidadão, haja vista a atuação junto ao Poder Legislativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



A própria legislação federal que regula a matéria já nos dá conta de que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (artigo 1º da Lei Federal n. 11.788/2008).

Ademais, quando da aplicação do estágio, este será supervisionado e orientado por profissionais da Câmara de Vereadores, a fim de possibilitar a experiência prática, o que complementará a formação teórico-acadêmica dos alunos, viabilizando, também, uma visão panorâmica da estrutura administrativa dos Poderes instituídos em âmbito municipal, com enriquecimento intelectual e percepção nítida da atuação dos cidadãos na vida da comunidade.

Destaque-se que esta ação oportunizará que estudantes de Itajaí, após a obtenção de experiência prática, possam alcançar maiores índices de aceitação para o ingresso no mercado de trabalho em nosso Município, que necessita constantemente e cada vez mais de profissionais proativos e capacitados.

Ressalve-se que, dentre as atividades desempenhadas atualmente pela Câmara de Vereadores, muitas necessitam, além dos conhecimentos em nível médio, de conhecimentos técnicos específicos, como ocorre, por exemplo, junto à Procuradoria, setor de licitações e Secretaria de Comunicação e Promoção Social da Câmara, razão pela qual se viabilizou o ingresso de alunos do ensino superior para o desempenho do estágio junto ao Poder Legislativo nas áreas apontadas na presente proposição.

Importante ressaltar que o presente projeto visa também assegurar percentual de vagas a pessoas com deficiência de acordo com legislações protetivas vigentes.

Destaque-se ainda que, com a presente iniciativa, a Câmara de Vereadores de Itajaí também acata a recomendação do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que, no Ofício Circular TCE/SC/GAP/Pres/7/2020, orientou todos os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios de Santa Catarina a firmarem convênios, com o objetivo de instituir programa ou ampliar o número de vagas, caso já existente, para admitir estagiários ou menores aprendizes derivados da rede pública de ensino.

Ademais, por extrema cautela e precaução jurídica, realizou-se consulta adicional à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em contato telefônico com a Analista e Diretora, Dra. Ana Paula Machado da Costa, no dia 25 de janeiro de 2021, às 16h. O entendimento da E. Corte de Contas, reiterado expressamente no diálogo, é de que a contratação de estagiários não encontra óbice nas vedações da Lei Complementar n. 173/2020, para atender justamente as orientações do ofício circular TCE/SC/GAP/Pres/7/2020.

No mesmo sentido, buscando melhor adaptação ao programa, é que o presente projeto visa implementação de forma gradativa para, inicialmente, adaptar os setores desta Casa Legislativa com os estagiários do ensino médio da rede pública e, posteriormente (a partir do ano de 2022), acrescer as vagas do ensino superior, podendo conforme a necessidade ampliar o programa para outros setores administrativos.

Por fim, por ser a Câmara de Vereadores um ambiente democrático e que preza pela inclusão social, foram oportunizadas, ainda, vagas para estudantes de nível médio e superior, a fim de que se feche um ciclo, contemplando estudantes de todos os níveis do aprendizado, oportunizando o acesso ao conhecimento prático de uma forma irrestrita e geral.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE AGOSTO DE 2021

MARCELO WERNER
PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE - PL

ODIVAN WIVALDO LINHARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD